

JUSTIFICATIVA / RAZÃO DA ESCOLHA E VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 122201-0001



OBJETO: Locação de Imóvel para fins de Instalação provisória da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

DADOS DO FORNECEDOR / PROPRIETÁRIO

Nome: Liliane dos Santos Nascimento, Estado civil Casada, portadora do RG nº 023.342.912.002-7 SSP/MA e CPF 014.942.193-10
Endereço: Rua 02, s/nº, Bairro Santo Antonio.
Santo Antonio dos Lopes- MA CEP: 65.730-000.

DADOS DO BEM IMÓVEL E FINALIDADE

Características: Frente: Medindo 8,5m (oito metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Avenida José de Alencar;
Fundo: Medindo 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), limitando-se com propriedades do Sr. Zé do Crediário;
Lateral direita: Medindo 21,80m (vinte e um metros e oitenta centímetros), limitando-se com o Sr. Francisco Araújo Vasconcelos;
Lateral esquerdo: Medindo 21,80m (vinte e um metros e oitenta centímetros), limitando-se com o Sr. Antonio Vandúrio Bezerra.
A área total do imóvel é 185,30m², área construída de 116,25m²
Para fins de instalação provisória da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho.
Localização: Avenida José de Alencar, s/nº, Centro.
Santo Antonio dos Lopes-MA, Cep 65.730-000.

Tendo em vista a necessidade de instalação provisória da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, surgiu a necessidade da locação do imóvel. Desta feita, o imóvel acima descrito foi o que julgamos melhor atender tais necessidades, pois possui as características necessárias para a instalação, com espaço suficiente para instalar cada setor que compõe a

Liliane

Assistência Social, localizado na Avenida José de Alencar, s/nº, Centro. Por isso passamos a explicar os detalhes da contratação, apresentando a fundamentação para dispensa de licitação.



I. DOS MOTIVOS DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha do Locador acima identificado deu-se em razão das características e localização do imóvel, tendo em vista a necessidade de instalação e funcionalidade da Assistência Social, levando-se em conta o espaço para instalar cada setor que compõe a Assistência Social, a localidade Avenida José de Alencar, s/nº, Centro e equipamentos a serem nele instalados.

É inegável que a secretaria de Assistência Social não pode ser instalada em qualquer lugar do órgão, haja vista que depende de certos fatores: alguns próprios do tipo de atividade da instituição, outros devidos às instalações e situações dos prédios. Independentemente de qual seja, deve-se ocorrer um planejamento para localizá-lo de modo que permita atender rapidamente o fluxo de movimentação das pessoas, ajustando-se as necessidades.

Outrossim, outro aspecto essencial para instalação da referida secretaria é a adequação de capacidade volumétrica do ambiente para a finalidade da seção. Assim sendo, no presente caso, a área total do estabelecimento é de 185,3 m² (Cento e oitenta e cinco vírgula três metros quadrados), ocupando toda a área do terreno, no qual irá facilitar o serviço social, objetivando conseguir melhorar a produtividade, ao mesmo tempo em que se otimiza a gestão de atendimento.

Nesta perspectiva, o imóvel objeto de eventual locação para instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, está situada na Avenida José de Alencar, s/n, Centro, neste município, sendo de fácil acesso, e se adequando perfeitamente às necessidades da Secretaria para o fim a que se pretende tanto pela localização geográfica (que condicionou a

Lucilla

sua escolha), quanto pela utilização que atende as finalidades precípua da contratação pretendida pela Administração.

II. DO VALOR DA LOCAÇÃO

A presente contratação terá o custo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses.

Ademais, cumpre-nos informar que o preço sugerido pelo locador está compatível com a média estipulada pelo Engenheiro Municipal em seu Laudo Avaliativo, conforme documentos anexados aos autos, bem como com os preços do mercado imobiliário do Município.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação está fulcrada no inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;” (grifo nosso).

IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses.
- A presente locação poderá ser prorrogada anualmente, enquanto perdurar a necessidade.

Por fim submetemos os autos do Processo Administrativo nº 122201-0001 à Assessoria Jurídica para examinar e entendendo possível, aprovar minuta do contrato. Após análise consubstanciada por meio de parecer jurídico,



encaminhe-o a autoridade competente para prosseguimento dos atos administrativos legais.

Santo Antônio dos Lopes – MA, em 20 de janeiro de 2022.



Hádilla da Silva Campos Borges

HÁDILLA DA SILVA CAMPOS BORGES

Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho
Portaria nº 007/2021-GPSAL